



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Gabinete da Presidência

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresenta

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2021**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.**

**Art. 1º** - A Presidência da Câmara Municipal poderá autorizar a concessão de adiantamento para despesas de pequeno valor e pronto pagamento da Casa Legislativa, ao Tesoureiro, Secretário Geral e Chefe de Gabinete, desde que não esteja:

- I – em gozo de férias, licença ou afastado de suas atividades;
- II – respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;
- III – com outro adiantamento pendente de aprovação da prestação de contas.

**Art. 2º** - Cada adiantamento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

**Art. 3º** - Os recursos solicitados a título de adiantamento, na forma do MODELO I, poderão ser utilizados na aquisição de materiais de consumo ou nas prestações de serviços, que não possam subordinar-se ao procedimento regular de licitação, devendo constar um dos elementos de despesa:

- I – Material de consumo – dotação 3.3.90.30.00

II – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – dotação 3.3.90.39.00

**Parágrafo Único** – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art.4º** - para fins de aplicação, as despesas serão caracterizadas como sendo de baixo valor e de pronto pagamento, sendo vedada a aplicação de recursos de adiantamento nas seguintes despesas:

- I – gêneros de alimentação: café, água, açúcar, biscoitos, lanches, etc;
- II – combustível: despesa com combustível dentro do Município de Arraial do Cabo e com veículos não oficiais;
- III – energia elétrica, água, esgoto, telefonia e demais serviços permanentes;
- IV – Despesas com materiais disponíveis no almoxarifado;
- V – despesas regulares que poderiam ser adquiridas mediante licitação;
- VI – aquisição de bens de uso duradouro.

**Art. 5º** - a prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do adiantamento, contendo:

- I – memorando ao órgão de Controle Interno requerendo a análise e emissão de parecer; (Vide Anexo I)
- II – histórico dos valores utilizados e dos documentos anexados em ordem cronológica; (Vide Anexo II)
- III – balancete de prestação de contas; (Vide Anexo III)

§1º - a devolução dos saldos não utilizados deverá ser efetuada através de depósito na conta em que foi retirado o cheque, ou recebida a transferência, devendo o responsável anexar o comprovante original e a cópia no processo.

§2º - Serão aceitos apenas como comprovantes de despesa: Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, recibos de pedágio, recibos de despesas com taxi e transporte acompanhados da justificativa para utilização.

§3º - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser preenchidas com identificação do destinatário Câmara Municipal de Arraial do Cabo, CNPJ 27.792.373/0001-07, e ainda com descrição detalhada dos bens e serviços prestados.

§4º - Notas Fiscais Eletrônicas deverão indicar a forma de pagamento em dinheiro;

§5º - Os comprovantes anexados deverão ser assinados por dois servidores, que não seja o servidor que solicitou o adiantamento ou o ordenador de despesas, atestando no verso de cada documento a comprovação dos gastos realizados.

**Art. 6º** - Caso a prestação de contas seja impugnada ou não apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do adiantamento, o órgão de Controle Interno deverá comunicar o servidor sobre tal irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para prestação das contas ou para dirimir as pendências detectadas, ficando sujeito as penalidades legais, incluindo o bloqueio de suas funções e vencimentos.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de fevereiro de 2021.

  
Ângelo de Macedo Alves  
Presidente